



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 079/97, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 047/97 de 16 de julho de 1997.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 047/97 de 16 de julho de 1997, que estabelece critérios e valores expressos em reais na prestação de serviços de máquinas por órgão ou setor da Administração Pública a particulares e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A título de isenção ficam concedidas anualmente, 02 (duas) horas de serviços de máquinas a cada propriedade ou domínio rural ou urbano, como forma de incentivo público, considerando-se por propriedade ou domínio a inscrita no Cadastro do Setor Primário, no limite máximo de 04 (quatro) horas de serviços de máquinas, no caso de propriedade com mais de um Cadastro no Setor Primário, não sendo permitida a transferência de horas restantes ou não utilizadas referentes a um exercício financeiro para fins de acúmulo em outro exercício financeiro.

(...)



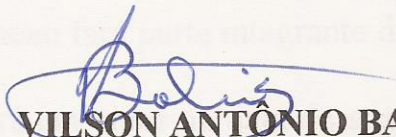
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 079/97, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

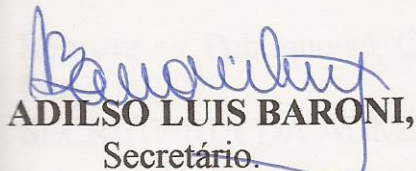
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31/12/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.